

## PARECER TÉCNICO Nº 018/2022

### Processo Administrativo Nº 259/GAB/2022

**Assunto:** Solicitação de Parecer Técnico sobre a competência do profissional de enfermagem em sala de vacina.

**Interessado:** Luzanira da Costa Moraes

**Relatora:** Dra. Sandra Maria Schulz

### I - DO FATO

Solicitação do Programa de Imunização de Rondônia ao Parecer do COREN-RO sobre a competência do profissional de enfermagem em sala de vacina.

### II - DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O Programa Nacional de Imunização (PNI) foi criado em 1973 com o objetivo de reduzir a morbimortalidade por doenças preveníveis na população brasileira, com foco em duas doenças muito prevalentes na época: varíola e poliomielite. Nas décadas seguintes, conseguiu-se erradicar tanto a varíola, como a poliomielite, além de reduzir drasticamente a prevalência de outras doenças na população brasileira devido aos esforços de implantação do PNI em todo o território brasileiro e com o aumento gradativo de oferta de vacinas para os diferentes grupos etários, conforme o contexto epidemiológico nacional (FEITOZA et al, 2010).

O PNI organiza toda a política nacional de vacinação da população brasileira e tem como missão o controle, a erradicação e a eliminação de doenças imunopreveníveis (BRASIL, 2014). Os profissionais de enfermagem são os mais envolvidos nesta área, uma vez que exercem atividades administrativas e assistenciais. Além disso, são responsáveis pelas ações de imunização em todas as suas etapas (BRASIL, 2014).

Na sala de vacinação, as atividades devem ser desenvolvidas por uma equipe de enfermagem devidamente treinada e capacitada para realizar o manuseio, conservação e administração do imunobiológico conforme a técnica correta de aplicação. Para essa supervisão é exigido ao profissional enfermeiro, que possui Responsabilidade Técnica (RT) pela qualidade do serviço prestado a população, conforme estabelecido pela Resolução 302 de 2005 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN, 2005). O tamanho da equipe depende do porte do serviço de saúde, bem como do tamanho da população do território sob sua responsabilidade.

De acordo com o Manual de Normas e Procedimentos de Vacinação do Ministério da Saúde (BRASIL, 2014), a equipe de vacinação participa ainda da compreensão da situação epidemiológica da área de abrangência na qual o serviço de vacinação está inserido, para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática, quando necessário. O enfermeiro é responsável pela supervisão ou pelo monitoramento do trabalho desenvolvido na sala de vacinação e pelo processo de educação permanente da equipe.

- São funções da equipe responsável pelo trabalho na sala de vacinação (BRASIL, 2014):



- Planejar as atividades de vacinação, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde;
- Prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos;
- Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos;
- Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação conforme orientação dada nesta parte do Manual, tópico 4.1 (sobre os cuidados com os resíduos da sala de vacinação);
- Atender e orientar os usuários com responsabilidade e respeito;
- Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação do Programa Nacional de Imunização – PNI, conforme orientação dada nesta parte do Manual, tópico 7 (sobre o Sistema de Informação em Imunizações);
- Manter o arquivo da sala de vacinação em ordem conforme orientação dada nesta parte do Manual, tópico 7 (sobre o Sistema de Informação em Imunizações);
- Promover a organização e monitorar a limpeza da sala de vacinação conforme orientação dada nesta parte do Manual, tópico 4.2 (sobre a limpeza da sala de vacina).

A Lei n. 7.498 de 25 de junho de 1986 e o Decreto n° 94.406, de 08 de junho de 1987 que Regulamentam o Exercício Profissional da Enfermagem, em seus artigos:

**Art. 8º – Ao enfermeiro** incumbe:

**I – privativamente:**

[...]

b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem; f) prescrição da assistência de Enfermagem;

[...]

**II – como integrante da equipe de saúde:**

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

[...]

**Art. 10 – O Técnico de Enfermagem** exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

[...]

**Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem** executa atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: a) ministrar medicamentos por via oral e parenteral; e) **executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;**

[...]

IV – prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: [...]

b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;

VI – participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

[...]

b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

[...]

Ressaltamos que de acordo com a Lei do Exercício Profissional, o Enfermeiro e responsável pela supervisão, orientação e direção do trabalho desenvolvido na sala de vacinação e pelo processo de educação permanente da equipe, em postos da rede pública ou em clínica privada.”

### III – CONCLUSÃO

O êxito do Programa Nacional de Imunização (PNI) está relacionado à segurança e eficácia dos imunobiológicos, bem como o cumprimento das recomendações específicas de conservação, manipulação, administração, acompanhamento pós-vacinal, dentre outras, pela equipe de enfermagem. O PNI recomenda que as atividades em sala de vacina sejam realizadas por equipe de enfermagem capacitada para o manuseio, conservação e administração dos imunobiológicos. A equipe é composta, preferencialmente, por técnicos ou auxiliares de enfermagem, e um enfermeiro responsável pela supervisão das atividades da sala de vacina e pela educação permanente da equipe (BRASIL, 2014).

Diante do exposto, concluímos que enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem possuem competência legal para o manuseio, conservação, preparo e administração de imunobiológicos. Para tanto, esses profissionais devem estar devidamente capacitados e observar as Diretrizes Assistenciais dos Protocolos do Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Imunização (PNI), as disposições legais da Lei do Exercício Profissional e os demais normativos do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Recomendamos aos serviços que realizam o manuseio, conservação e administração de imunobiológicos em unidades de saúde da rede pública ou privada, que adotem protocolos assistenciais de boas práticas, especificando as atribuições de cada membro da equipe, assim como a descrição dos procedimentos para a execução e registro, com posterior validação pelos respectivos responsáveis técnicos e capacitação de todos os envolvidos neste processo assistencial.

É o parecer, SMJ.

Elaborado por: Sandra Maria Schulz - Enfermeira COREN-RO 77.238

Porto Velho, 27 de janeiro de 2023.

### REFERÊNCIAS

**BRASIL.** Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: Acesso em: 14/11/2022. [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html).

**BRASIL.** Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Acesso em: 14/11/2022. Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_procedimentos\\_vacinacao.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf)

**FEITOZA**, Eliude Teixeira de Melo; **PEREIRA**, Tânia Cristina Evangelista Joaquina; **LEITE**, Graciene Lannes. **Condutas do enfermeiro nas situações de atraso vacinal em conformidade com o Programa Nacional de Imunização.** Saúde Coletiva, São Paulo, Brasil, ano 45, v. 7, 15 jul. 2010. Editorial Bolina, p. 277-281. Acesso em: 24/11/2022.  
Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/842/84216927004.pdf>

**COFEN.** Resolução COFEN Nº 302/2005, **Responsabilidade técnica do enfermeiro.** [http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3022005\\_4337.html](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3022005_4337.html)

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO.** Parecer COREN-SP Nº 005/2015. **Atuação dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na sala de vacinação.** Respaldo do profissional de Enfermagem na atividade de imunização: cumprimento do Calendário Nacional de Imunização, 2015. Acesso em: 24/11/2022. Disponível em: [https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Parecer%200005%20Atividade%20sala%20vacina\\_0.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Parecer%200005%20Atividade%20sala%20vacina_0.pdf)